



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL
DO CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº <u>08/2021</u> Ref.: Processo 1126298/2020
Interessada:	: WESLEY MAYCON ARAUJO RIBEIRO		
Assunto:	: INCLUSÃO DAS DISCIPLINAS PROFISSIONALIZANTES DA ENGENHARIA SANITÁRIA, NO QUAL FORAM CURSADAS AO LONGO DA GRADUAÇÃO.		

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº **03/2021**, estando presentes os seus Membros: Eng. Agrônomo **Roberto Wagner Cavalcanti Raposo**, Eng. Mecânico **Paulo Henrique de M. Montenegro**, Eng^a. Civil **Carmem Eleonôra C. Amorim Soares** e o Eng. Civil **Adilson Dias de Pontes**, apreciando o Processo que trata sobre a solicitação do profissional WESLEY MAYCON ARAUJO RIBEIRO, ENGENHEIRO AMBIENTAL, formado em 23 de janeiro de 2020, pela Universidade Federal de Campina Grande, na cidade de Pombal/PB, registro 161936477-8, residente à Rua Dedé do Cantinho nº 159, Centro, município de Itaporanga, Estado da Paraíba, CEP. 58780-000, com telefone número 83 9840-4618, RG 3.862.326 SSP/PB, CPF 106.829.844-85, em 21 de maio de 2020, deu entrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba (Crea-PB), mediante um processo nº 1126298/2020 com a seguinte solicitação: “*a inclusão das disciplinas profissionalizantes da Engenharia Sanitária que eu cursei ao longo da graduação. Uma vez que, é uma das áreas de atuação do Engenheiro Ambiental desde que, as disciplinas específicas sejam cursadas*”.

Considerando que o profissional do Sistema Confea/Crea, WESLEY MAYCON ARAUJO RIBEIRO, informa no processo que cursou com aprovação, enquanto realizava o curso de Engenharia Ambiental, os seguintes componentes curriculares: *Drenagem Urbana (60 horas), Sistemas de Abastecimento de Água (60 horas), Tópicos Especiais em Engenharia Ambiental (TEEAM – Instalações Hidráulicas e Sanitárias – 60 horas), Sistemas de Esgotamento Sanitário (60 horas)*;

Considerando a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia;

Considerando que o Art. 2º desta resolução, que define em seu inciso I que atribuição é o ato geral de consignar direitos e responsabilidades dentro do ordenamento jurídico que rege a sociedade;

Considerando o Art. 3º da Resolução citada acima diz que: “*Para efeito da atribuição de*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I – formação de técnico de nível médio; II – especialização para técnico de nível médio; III – superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena ou bacharelado; V – pós-graduação lato sensu (especialização); VI – pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII – sequencial de formação específica por campo de saber. O parágrafo 3 deste Art. 3º consta que: “Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atendam os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução”;

Considerando que no Art. 7º desta Resolução Nº 1.073 afirma que: “A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida”. Destaque-se o parágrafo 1º do Art. 7º desta Resolução que diz: “A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso”;

Considerando que a Engenharia Sanitária é o ramo da engenharia que norteia seu foco e concentra seu objetivo de estudo acadêmico e sua capacidade de atuação em oito grandes grupos intimamente ligados a saúde pública e a construção da saúde ambiental:

- I – Sistemas de abastecimento de águas;
- II – Sistemas de excretos e de águas residuais;
- III – Coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo urbano e industrial);
- IV – Controle sanitário do ambiente;
- V – Controle de vetores biológicos transmissores de doenças;
- VI – Instalações prediais hidrossanitárias;
- VII – Saneamento de edificações e locais públicos;
- VIII – Saneamento dos alimentos.

No intuito de consolidar este profissional de engenharia, norteia sua formação acadêmica nos princípios de:

A) Educação – que leva:- a desenvolver ações de orientação e supervisão de agentes sanitaristas;- a promoção de educação ambiental sanitária voltada às comunidades de baixa renda e em situações de carência quanto ao problema de saneamento básico;- ao desenvolvimento de programas de orientação as empresas a respeito do esgoto industrial e possibilidade de contaminação de aquíferos;- a desenvolver ações que orientem, os consumidores para as questões normativas de saúde pública e ambiental;- a desenvolver um espírito social e humanitário que mitigue as condições de vida das comunidades carentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

B) Estudo – que busca:- desenvolver projetos de saneamento básico: água, esgoto, resíduos, drenagem pluvial, urbana e rural;- desenvolver uma fiscalização de obras de saneamento básico para garantir o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos;- desenvolver novos métodos e técnicas de tratamento de resíduos industriais;- identificar os melhores potenciais de captação, tratamento e distribuição de água;- dinamizar a gestão de coleta e maximização do tratamento de efluentes líquidos e atmosféricos;- otimizar as operações de sistemas de tratamento de águas efluentes;- desenvolver métodos e técnicas mais rigorosas de avaliação de impacto ambiental;- uma forte educação ambiental e controle da qualidade ambiental.

C) Pesquisa – que objetiva;- a busca das respostas para problemas ambientais locais, regionais e nacionais que promovam a qualidade de vida e a qualidade ambiental;- uma maior especialização no projeto, na construção, na ampliação e na operação de sistemas de água e esgoto;- o desenvolvimento de novos equipamentos de controle da poluição do meio ambiente;- a busca de um desenvolvimento sustentável equilibrado;- desenvolver ações de diagnósticos e caracterização do meio ambiente, monitoramento, controle, manutenção e recuperação da qualidade ambiental;- a criação de novos métodos de otimizar os sistemas de abastecimento de águas, sistemas de adução, sistemas de captação, sistemas de tratamento e sistemas de distribuição;- melhor entender e otimizar os sistemas de esgoto nos aspectos de coleta, transporte, tratamento e destinação final do esgoto, bem como seu aproveitamento;- a busca e desenvolvimento de novas tecnologias de informação aplicadas ao meio ambiente e educação ambiental;- inovar no desenvolvimento de novos produtos, processos e tecnologias de produção de alimentos e de certificação.

D) Integração Social – que conduz: - a desenvolver políticas de melhoria da socialização do bem-estar e da saúde pública; - a responsabilidade social na coleta, acondicionamento, tratamento e destinação dos resíduos residenciais, comerciais e industriais; - ao fazer socialmente e ambientalmente correto na comunidade; -a atuação profissional e competitiva se descuidar a proteção dos recursos naturais; - ao aumento da consciência da sociedade em relação aos problemas ambientais.

Com base nas disciplinas cursadas na Engenharia Ambiental, na Universidade Federal de Campina Grande, campus de Pombal, entendo que seria necessário que o profissional ainda teria que cursar uma série de disciplinas para realmente adquirir atribuições na Engenharia Sanitária, entre elas pode-se elencar, por área, as seguintes:

Optativas I - Tópicos Especiais em Engenharia Sanitária I: Abastecimento Complemento de Tratamento de Águas de Abastecimento; Complemento de Tratamento de Águas Residuárias; Qualidade Sanitária da Água; Projeto de Abastecimento de Água; Estudos de Tratabilidade de Águas e Resíduos; Bombas e Estações Elevatórias; Equipamentos Elétricos de Abastecimento de Água.

Optativas II - Tópicos Especiais em Engenharia Sanitária II: Saúde Pública Saúde e Comunidade; Desenvolvimento da Comunidade; Educação em Saúde; Saúde e Sociedade; Meio Ambiente e Saúde; Saúde e Saneamento; Medicina Preventiva; Fundamentos de Higiene e Saúde do Escolar;

Optativas III - Tópicos Especiais em Engenharia Sanitária III: Saneamento, Saneamento Aplicado à Casos Específicos; Projeto de Sistemas de Esgoto; Saneamento de Pequenas Comunidades; Laboratório de Saneamento; Tratamento de Esgotos Sanitários em Lagoas de Estabilização;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Optativas IV - Tópicos Especiais em Engenharia Sanitária IV: Controle da Poluição Dispersão de Poluentes em Rios e Águas Costeiras; Disposição Final de Resíduos Industriais; Poluição Industrial e Saúde; Tecnologia de Aterros Sanitários; Tratamento e Controle de Efluentes Industriais; Gerenciamento de Lodos de ETES e ETAS; Climatologia Aplicada à Poluição do Ar; Monitoramento Aplicado à Poluição do Ar.

Nesse sentido, cursando, optativas, é preciso definir com a clareza devida, em que área o profissional escolheria dentro da Engenharia Sanitária, podendo escolher, dentre outras áreas, as citadas acima, ou seja, Abastecimento; Saúde Pública; Saneamento; Controle de Poluição.

Portanto, não serão apenas, as 04 (quatro) disciplinas mencionadas no pedido do requerente, que permitirá a concessão de extensão de atribuição de exercer, por conseguinte, a Engenharia Sanitária. Recomenda-se que o requerente escolha uma área específica da Engenharia Sanitária e complemente com mais componentes curriculares para realizar nova solicitação.

Este processo número 1126298/2020 em discussão é a solicitação de extensão de atribuição, por parte de um Engenheiro Ambiental, WESLEY MAYCON ARAÚJO RIBEIRO que cursou Engenharia Ambiental na instituição de ensino superior Universidade Federal de Campina Grande, Estado da Paraíba, com uma carga horária de 3.615 horas.

É importante ressaltar que, atualmente, os cursos de Engenharia Ambiental estão se unificando com os cursos de Engenharia Sanitária e, com isso, a carga horária desses cursos estão ultrapassando a casa das 5.000 horas diante da necessidade de contemplar as diversas áreas existentes, e diante ao exposto;

DELIBEROU:

1) Pelo **INDEFERIMENTO** do pedido à extensão de atribuições de atuação de Engenheiro Sanitário ao requerente, WESLEY MAYCON ARAÚJO RIBEIRO. Ao mesmo tempo, não invalida que o mesmo possa solicitar a simples inclusão de tais componentes curriculares para, no futuro, cursar as disciplinas faltantes e voltar a solicitar nova extensão de atribuição junto ao CREA-PB.

2) Deverá o presente processo ser a Câmara Especializada de Engenharia Civil para parecer conclusivo, e posteriormente ao Plenário deste Conselho, conforme recomendação da Assessoria Técnica.

João Pessoa, 05 de julho de 2021.

Engenheiro Agrônomo **Roberto Wagner Cavalcanti Raposo**
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)